

MICROSCÓPIO

INDEPENDÊNCIA E HARMONIA

6.XII.53

Raul Pilla

VEDA o artigo 85, parágrafo 3º, nº VIII do Regimento Interno da Câmara, receba a Mesa qualquer proposição «que faça sugestões ou recomendações a outro Poder». Viuse, em face disto, em grave dificuldade a Comissão de Inquérito sobre as Operações da CEXIM, pois a permanência, no cargo, do diretor da Carteira, sobre o qual pesam as mais graves acusações, dificultaria as investigações e, por outro lado, não lhe podia a Comissão propor o afastamento ao Poder Executivo.

A Comissão resolveu elegantemente a dificuldade, dirigindo-se, não à Mesa, mas ao líder da maioria, que representa o pensamento do governo. E, a julgar pelas aparências, conseguiu plenamente o seu intento, pois o sr. Coriolano de Góis fez mais que o pedido, demitindo-se do cargo.

Demonstra este episódio, não obstante tenha sido felizmente resolvido, o erro da disposição regimental, que interpreta arbitrariamente a Constituição. Por que não poderá um Poder fazer sugestões ou recomendações a outro Poder? Por serem eles independentes? Mas esta independência não é absoluta, de acôrdo com os próprios termos da Constituição. Como o será, se os ministros são obrigados a comparecer ao Congresso a fim de prestar informações? Demais, a independência dos Poderes é corrigida, é limitada pela harmonia. Eles são independentes, mas devem também ser harmônicos. E fazer sugestões ou recomendações é, frequentemente, assegurar a necessária harmonia. A própria Comissão de Inquérito o reconheceu, quando disse ao líder que afastar o diretor da Carteira seria ato de colaboração do Executivo com o Legislativo.

Não há dúvida, portanto, que, tanto neste, como em outros pontos, o Regimento da Câmara se sobrepõe à Constituição, dificultando-lhe o verdadeiro e conveniente entendimento.